

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE QUOTAS DE  
FAZENDA ALVORADA DE BRAGANÇA AGRO-PASTORIL LTDA.

São partes neste "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Fazenda Alvorada de Bragança Agro-Pastoril Ltda." ("Contrato"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado interno constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob n. 60.078.060/0001-59, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

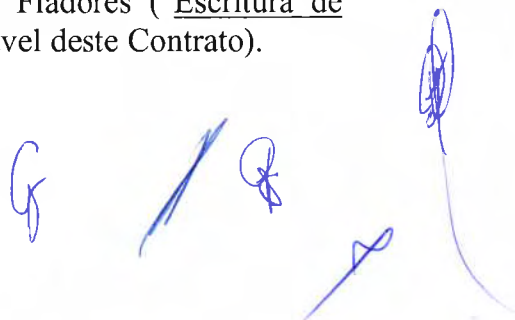
II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n. 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como interveniente anuente:

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no CNPJ sob o n. 06.990.482/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Devedora"); e

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, conforme posteriormente aditada em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017 e em 30 de agosto de 2017, entre a Devedora, o Agente Fiduciário, a Outorgante e demais Fiadores ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato).



CONSIDERANDO QUE:

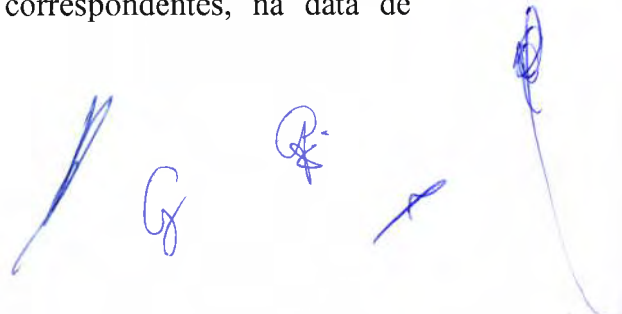
- (A) em 30 de agosto de 2017 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) da Primeira Emissão da Devedora, realizada nos termos da Escritura de Emissão, pela qual foi aprovada a alteração do vencimento de parcela do Valor Nominal e de Remuneração;
- (B) em 30 de agosto de 2017 foi firmado o Quinto Aditamento da Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. para refletir o quanto decidido em AGD, bem como para estabelecimento de garantias adicionais às Debêntures da Escritura de Emissão;
- (C) em decorrência do quanto referido no *considerandum* B, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações, a Outorgante, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigou-se a alienar fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo),

resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS

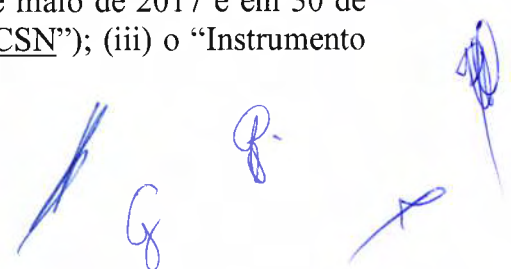
1.1 Observado o disposto na Cláusula 1.3 abaixo, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações, a Outorgante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária” e “Quotas Alienadas Fiduciariamente”):

- I. 59.816.074 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e dezesseis mil, setenta e quatro) quotas representativas do capital social de FAZENDA ALVORADA DE BRAGANÇA AGRO-PASTORIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado interno, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Alvorada, CEP 05413-010 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 53.540.472/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Sociedade”), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de que é titular, correspondentes, na data de



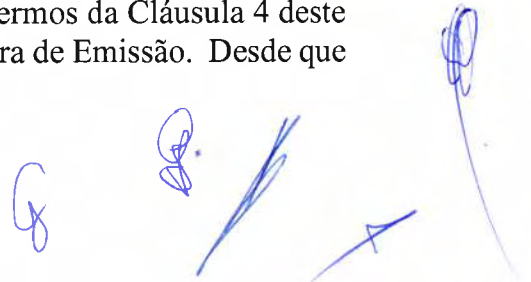
celebração deste Contrato, a 99,96% (noventa e nove inteiros e noventa e seis por cento) do capital social total da Sociedade;

- II. as quotas decorrentes de desdobramentos, grupamentos e bonificações resultantes das quotas referidas no inciso I acima;
  - III. as quotas de qualquer sucessora da Sociedade em substituição às quotas referidas no inciso I acima em decorrência de operação societária envolvendo a Sociedade; e
  - IV. todos os direitos relativos às quotas referidas nos incisos anteriores, incluindo o direito ao recebimento de (a) dividendos em dinheiro, bens ou qualquer outra forma; (b) juros sobre o capital próprio em dinheiro, bens ou qualquer outra forma; e (c) outras distribuições pagas aos acionistas em dinheiro, bens ou qualquer outra forma nos termos da legislação aplicável (as alíneas (a) a (c) acima em conjunto, "Dividendos").
- 1.1.1 Para os fins deste Contrato, "Obrigações" significam (i) as obrigações relativas ao pontual pagamento do Valor Nominal Total (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso I), da Remuneração (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso V), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 1.5, inciso VII) e dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e à Escritura de Emissão quando devidos, seja na Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso III) ou em virtude de resgate antecipado total, de amortização antecipada ou de vencimento antecipado; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, Outorgante e/ou por qualquer dos Fiadores em relação aos Debenturistas no âmbito dos Documentos das Obrigações (conforme definido na Cláusula 1.1.2 abaixo), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão de qualquer das Garantias (assim entendidas a Fiança e a Alienação Fiduciária); e (iv) as demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Outorgante e/ou por qualquer dos Fiadores nos Documentos das Obrigações, caso e quando se tornarem obrigações pecuniárias em razão de seu inadimplemento.
- 1.1.2 Para os fins deste Contrato, "Documentos das Obrigações" significam (i) a Escritura de Emissão; (ii) o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", firmado em 24 de maio de 2011 e aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017 e em 30 de agosto de 2017 ("Alienação Fiduciária de Ações CSN"); (iii) o "Instrumento



Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços S.A.”, firmado em 29 de junho de 2016, aditado em 30 de maio de 2017 e em 30 de agosto de 2017 (“Alienação Fiduciária de Ações CSN”) este Contrato; (iv) este Contrato; (v) o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Angélica Haras Projetos Imobiliários Ltda.”, firmado em 30 de agosto de 2017; (vi) o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 27 de maio de 2011, entre a Outorgante e o Banco Bradesco BBI S.A., e seus eventuais aditamentos; e (vii) os demais documentos mencionados por ou relacionados a tais instrumentos.

- 1.2 O Agente Fiduciário, desde já, concorda que a Alienação Fiduciária recai apenas sobre a quantidade de Quotas Alienadas Fiduciariamente nos termos deste Contrato, de modo que a Outorgante não está obrigada a alienar fiduciariamente quotas da Sociedade adicionais de que venha a ser titular para preservar o percentual, vigente na data de assinatura deste Contrato, de participação da Outorgante no capital social total da Sociedade, seja em razão do exercício de seu direito à subscrição de qualquer futuro aumento de capital da Sociedade, ou em razão do exercício de qualquer outro direito de adquirir quotas da Sociedade em decorrência de sua atual condição de acionista.
- 1.3 Fica desde já certo e ajustado que este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de sua celebração.
- 1.4 A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:
  - I. o integral cumprimento das Obrigações, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações não importa na exoneração proporcional da presente garantia; ou
  - II. até a liberação da Alienação Fiduciária, nos casos previstos neste Contrato e nas Cláusulas 6.12.3 e 6.12.4 da Escritura de Emissão; ou
  - III. observado o disposto na Cláusula 5 abaixo, sua integral excussão e o recebimento, pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, do produto da excussão de forma definitiva e incontestável.
- 1.4.1 Fica desde já certo e ajustado que a liberação das Quotas Alienadas Fiduciariamente, somente ocorrerá mediante o recebimento, pela Sociedade, pela Emissora ou pela Outorgante, conforme o caso, de autorização dada por escrito pelo Agente Fiduciário, a ser fornecida no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 9.11 abaixo) contados da data em que as Obrigações forem integralmente liquidadas ou nos termos da Cláusula 4 deste Contrato ou das Cláusulas 6.12.3 ou 6.12.4 da Escritura de Emissão. Desde que



as Obrigações tenham sido integralmente liquidadas ou tenha ocorrido a Condição de Substituição (abaixo definida) ou nos termos da Cláusula 6.12.3 ou 6.12.4 da Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário não tenha se manifestado quanto a liberação da Alienação Fiduciária no prazo a que se refere esta Cláusula, a Outorgante estará automaticamente autorizada pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a liberação da Alienação Fiduciária mediante apresentação à Sociedade ou à Instituição Depositária, conforme o caso, do(s) competente(s) documento(s) de liquidação integral e definitiva das Obrigações ou de substituição de garantia nos termos da Cláusula 4 deste Contrato ou das Cláusulas 6.12.3 ou 6.12.4 da Escritura de Emissão.

1.5 Para os fins do artigo 66-B da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, as principais características das Obrigações são as seguintes:

- I. principal: 3.313 (três mil, trezentas e treze) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal"), totalizando, portanto, R\$1.656.500.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Total");
- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 31 de maio de 2011 ("Data de Emissão");
- III. prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures é de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de maio de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- IV. atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado;
- V. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 114,75% (cento e quatorze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

VI. forma de pagamento:

(a) Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 30 de novembro de 2017, em 31 de maio de 2018, em 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento; e

(b) Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 30 de novembro de 2017, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e 31 de maio de 2021.

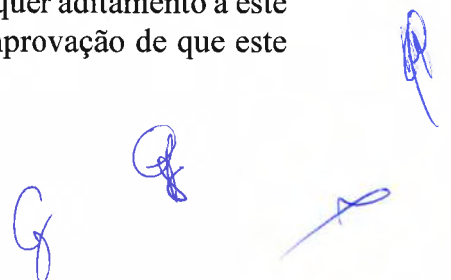
VII. encargos moratórios: (a) multa moratória de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); e

VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante e pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados (a) pela Outorgante, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da Instituição Escriuradora; e/ou (b) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio da Instituição Escriuradora.

## 2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas:

I. no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de celebração deste Contrato ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este



Contrato ou o respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, apresentado para registro perante o competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e de qualquer outro domicílio em caso de eventual alteração de sede da Sociedade, conforme o caso;

- II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Contrato ou o respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, foi arquivado na sede da Sociedade;
- III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Contrato ou o respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, foi recebido na sede da Outorgante; e
- IV. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original deste Contrato ou o respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e de qualquer outro domicílio em caso de eventual alteração de sede da Sociedade, conforme o caso.;
- V. no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato, entregar ao Agente Fiduciário 01 (uma) cópia da Alteração do Contrato Social da Sociedade, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, demonstrando a inclusão do seguinte texto na Cláusula Quinta do Contrato Social: *“59.816.074 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e dezesseis mil, setenta e quatro) quotas representativas do capital social da Sociedade, de titularidade da sócia Rio Purus Participações S.A., se encontram alienadas fiduciariamente em favor de Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob n. 67.030.395/0001-46, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Fazenda Alvorada De Bragança Agro-Pastoril Ltda., celebrado em 30 de agosto de 2017”.*

### 3. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

- 3.1 A Outorgante poderá exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos relativos às Quotas Alienadas Fiduciariamente, exceto na ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 3.2 abaixo.
- 3.2 Se ocorrer um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e pelo período em que este Evento de Inadimplemento não tenha sido sanado, o

G

R

exercício, pela Outorgante, do direito de voto referente às Quotas Alienadas Fiduciariamente em quaisquer eventos societários em que a Outorgante tenha direito de votar e que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias descritas abaixo, estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, após aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocados especialmente para este fim:

- I. extinção, liquidação ou dissolução da Sociedade, exceto em decorrência de qualquer cisão, incorporação ou fusão;
- II. pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial da Sociedade;
- III. venda, pela Outorgante, de quotas da Sociedade, exceto se a venda for para qualquer das “Pessoas Permitidas”, aqui entendidas como (a) qualquer pessoa física ou jurídica que seja, na presente data, sócia direta ou indireta da Sociedade; (b) qualquer dos descendentes das pessoas indicadas na alínea (a) acima; (c) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (a) e (b) acima; ou (d) fundo privado, *holding*, *trust*, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (a) a (c) acima.
- IV. alterações no contrato social da Sociedade relativas ao pagamento de Dividendos que, caso aprovada, afete de forma adversa a capacidade da Outorgante e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir qualquer das Obrigações;
- V. fusão, incorporação ou qualquer outra operação societária envolvendo a Sociedade que, caso aprovada, afete de forma adversa a capacidade da Outorgante e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir qualquer das Obrigações.

3.3 Para os fins previstos na Cláusula 3.2 acima e observado que seja evento societário da Sociedade em que a Outorgante tenha direito de voto, nos termos explicados na Cláusula 3.2, a Outorgante obriga-se a, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data da notificação da convocação do respectivo evento societário previsto na legislação ou no contrato social da Sociedade, contado da data de convocação de tal evento societário, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação, fornecendo todas informações de que dispuser para apreciação do pleito e solicitando seu consentimento para votar no evento societário da Sociedade a que a notificação se referir, ficando desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário deverá se manifestar por escrito (por meio físico ou eletrônico) no prazo que anteceder até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer desses eventos societários, observado que, caso o Agente Fiduciário não se manifeste nesse prazo, a Outorgante poderá exercer livremente o direito de voto em questão com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

3.3.1 Para os fins da Cláusula 3.3 acima, desde que o Agente Fiduciário tenha convocado a Assembleia Geral de Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação da Sociedade acerca da convocação do evento societário, (i) caso não tenha ocorrido Assembleia Geral de

G

R

→

①



Debenturistas até o prazo limite para manifestação do Agente Fiduciário; ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas não tenha sido instalada, o Agente Fiduciário deverá sempre se manifestar pela não autorização à Outorgante do exercício do direito de voto em questão com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente, observado que, neste caso (ii), a Outorgante sempre deverá exercer seu direito de voto, quando aplicável, para resguardar os direitos dos Debenturistas.

- 3.4 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 3, a Outorgante obriga-se a comparecer às reuniões de sócios da Sociedade e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente de acordo com o disposto nesta Cláusula 3.
- 3.5 A Outorgante poderá receber os Dividendos pagos com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente, exceto na ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento, caso em que será aplicável o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

#### 4. CONDIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

- 4.1 As Partes acordam, desde já, que a Alienação Fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente será substituída por alienação fiduciária a recair sobre o principal ativo da Sociedade, caracterizado como a Fazenda Alvorada, imóvel registrado sob matrícula n. 8.502 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (“Fazenda Alvorada”) após conclusão da Condição de Substituição, conforme definido abaixo.
- 4.2 É de conhecimento das Partes que está em andamento procedimento de georreferenciamento da Fazenda Alvorada, o qual uma vez concluído deve ser registrado perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (“INCRA”) e averbado na matrícula da Fazenda Alvorada, no competente Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (“Condição de Substituição”).
- 4.3 Para os fins previstos nesta Cláusula 4, assim que finalizados os procedimentos de regularização previstos na Cláusula 4.2 supra, proceder-se-á da seguinte forma:
- (I) a Outorgante obriga-se a, em até 10 (dez) Dias Úteis, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o sobre a finalização dos procedimentos da Cláusula 4.2, bem como, apresentar os documentos comprobatórios;
  - (II) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação referida na alínea (a), as Partes se comprometem a celebrar Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia do Imóvel Fazenda Alvorada (“Escritura de Alienação”);
  - (III) a Outorgante terá prazo suplementar de: (a) 5 (cinco) Dias Úteis da data da celebração da Escritura de Alienação, para entregar ao Agente Fiduciário o comprovante da apresentação dos documentos para registro da Escritura de Alienação; e (b) 30 (trinta) Dias Úteis contados da celebração dos documentos acima previstos, para apresentar ao Agente

G

R

A

RP

- Fiduciário o comprovante do registro competente da Escritura de Alienação.
- (IV) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do registro da Escritura de Alienação perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, as Partes se obrigam a entregar via original da Certidão atualizada da Matrícula do imóvel, onde conste a referida Alienação.
- (V) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega prevista no item anterior, as Partes se obrigam a celebrar instrumento de distrato do presente Contrato.

## 5. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1 Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações ou, respeitados eventuais prazos de cura aplicáveis, de vencimento das Obrigações sem pagamento dos valores devidos na respectiva data de vencimento conforme previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou de forma amigável (extrajudicialmente), a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir as Quotas Alienadas Fiduciariamente até o integral pagamento das Obrigações, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente. Para tanto, fica, desde já, o Agente Fiduciário (e as pessoas que vierem a ser contratadas pelo Agente Fiduciário para tanto) autorizado pela Outorgante, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir as Quotas Alienadas Fiduciariamente, utilizando o produto obtido única e exclusivamente na satisfação das Obrigações e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Quotas Alienadas Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento ao Agente Fiduciário do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Outorgante o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário (e as pessoas que vierem a ser contratadas pelo Agente Fiduciário para tanto), em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Outorgante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, inclusive a título de Dividendos pagos às Quotas Alienadas Fiduciariamente entre a data da declaração de vencimento antecipado das Obrigações e a data de recebimento dos recursos relativos à excussão das

G

R

→

Ⓞ

Quotas Alienadas Fiduciariamente, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das Obrigações.

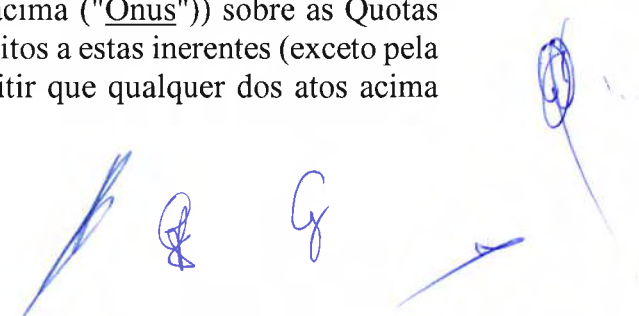
- 5.3 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Outorgante e/ou por qualquer dos Fiadores nos termos das Obrigações que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal. A Outorgante e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações enquanto não forem pagas.
- 5.4 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais garantias das respectivas Obrigações, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações, ficando ainda estabelecido que a execução ou a excussão da Alienação Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
- 5.5 A Outorgante, desde já, se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à excussão das Quotas Alienadas Fiduciariamente.

## 6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA OUTORGANTE

- 6.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, a Outorgante obriga-se a:
- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações; e (b) o fiel e pontual cumprimento das Obrigações;
  - II. manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos da Escritura de Emissão;



- III. defender-se de forma tempestiva de qualquer ato, ação, procedimento ou processo do qual venha a ser citado, intimado ou tenha tomado ciência nos autos, que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, as Quotas Alienadas Fiduciariamente, este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- IV. manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar a constituição e a manutenção da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;
- V. tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações;
- VI. celebrar aditamento a este Contrato no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 1.1 acima, incisos II e III;
- VII. na ocorrência de um Evento de Inadimplemento e enquanto este estiver existente, comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, na mesma data em que tomar ciência, sobre a convocação e/ou a realização de qualquer deliberação societária da Sociedade que aprove a distribuição e/ou o pagamento, pela Sociedade, de Dividendos, encaminhando ao Agente Fiduciário cópia dos documentos relacionados a tais eventos; e
- VIII. exceto se de outra forma permitido nos Documentos das Obrigações, até a integral liquidação das Obrigações, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, dar em pagamento, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, ou outro ato voluntário que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente e/ou direitos a estas inerentes (exceto pela Alienação Fiduciária), e nem permitir que qualquer dos atos acima


Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct marks, including a large stylized signature on the right, and smaller initials or marks on the left and center.

seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, e não celebrar e a fazer com que a Sociedade não celebre quaisquer atos em desacordo com o disposto neste inciso, exceto se determinado por autoridade competente.

7. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

7.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos demais Documentos das Obrigações, e presta as seguintes declarações adicionais na data de celebração deste Contrato e na Data de Emissão:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM; e a Sociedade é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis;
- II. a Outorgante está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e exercício dos direitos inerentes às Quotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 3 acima, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Outorgante que assinam este Contrato e que assinaram os demais Documentos das Obrigações têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Outorgante, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Outorgante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração e os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Outorgante; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante seja parte ou



pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Outorgante (exceto pela Alienação Fiduciária); (e) não infringem qualquer disposição legal a que a Outorgante e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Outorgante e/ou qualquer de seus ativos; exceto, no caso das alíneas (b), (c), (e) e (f) acima, por aqueles que não afetem de forma adversa a capacidade da Outorgante de cumprir qualquer das Obrigações;

- VI. a Outorgante é a única e legítima beneficiária, titular e possuidora das Quotas Alienadas Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pela presente Alienação Fiduciária), não existindo qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que prejudique ou invalide a Alienação Fiduciária;
- VII. a Outorgante possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para transferir a propriedade fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- VIII. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- IX. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente;
- X. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e
- XI. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irreatável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

8. COMUNICAÇÕES

8.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Outorgante e/ou para a Devedora:

Rio Purus Participações S.A./Rio Iaco Participações S.A.  
Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, sala Rio Purus, parte  
05413-010 São Paulo, SP

At.: Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz  
Telefone: (11) 2187-2176  
Fac-símile: (11) 2187-2176  
Correio Eletrônico: [rubenss@vicunha.com.br](mailto:rubenss@vicunha.com.br)  
[nilza@vicunha.com.br](mailto:nilza@vicunha.com.br)

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.  
Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar  
04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima  
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613  
Fac-símile: (11) 3078-7264  
Correio Eletrônico: [vrodriques@planner.com.br](mailto:vrodriques@planner.com.br) /  
[tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br) / [fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br)

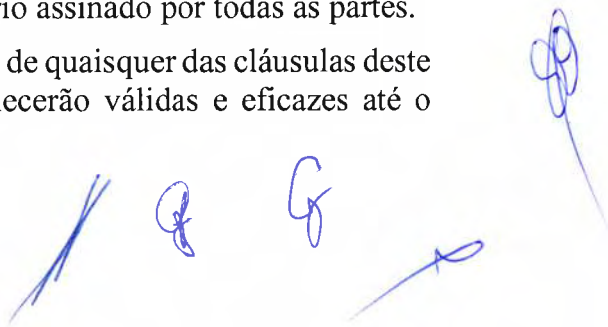
9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

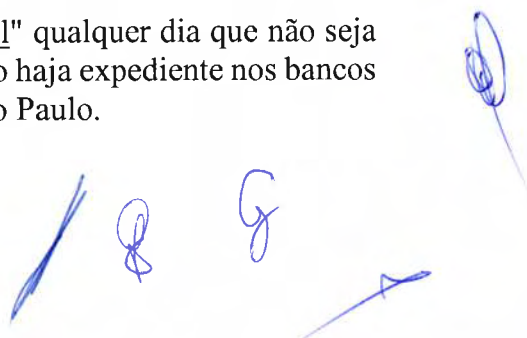
9.2 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

9.3 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

9.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o



- cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 9.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 9.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 9.7 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Outorgante, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido.
- 9.8 Qualquer importância devida a qualquer dos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações, vedada qualquer forma de compensação.
- 9.9 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 9.10 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.
- 9.11 Para os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.





- 9.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações.
- 9.13 Nos termos e para os fins da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada e do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. C6FE.9B0F.9D30.4D5F, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 31/07/2017, com validade até 27/01/2018.

10. FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

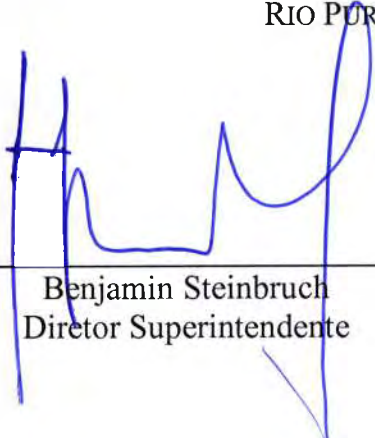
(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. From left to right, there is a long, sweeping signature, a signature that appears to be 'R', a signature that appears to be 'G', a signature that appears to be 'A', and a signature that appears to be 'D' with a circled initial.

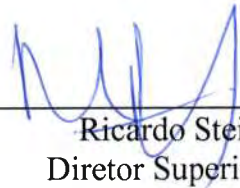
Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Fazenda Alvorada, celebrado em 30 de agosto de 2017, entre Rio Purus Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Iaco Participações S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A.



---

Benjamin Steinbruch  
Diretor Superintendente



---

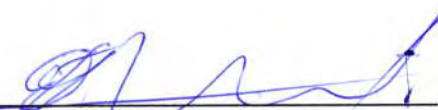
Ricardo Steinbruch  
Diretor Superintendente



Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Fazenda Alvorada, celebrado em 30 de agosto de 2017, entre Rio Purus Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Iaco Participações S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

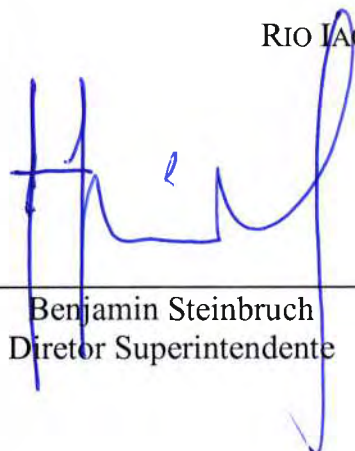
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: **Zélia Souza**  
Procuradora

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: **Tatiana Lima**  
Procuradora  


G

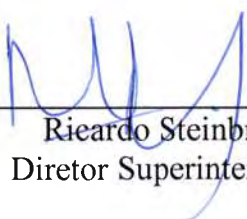
Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Fazenda Alvorada, celebrado em 30 de agosto de 2017, entre Rio Purus Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Iaco Participações S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.



---

Benjamin Steinbruch  
Diretor Superintendente



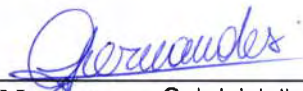
---

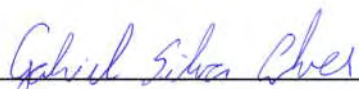
Ricardo Steinbruch  
Diretor Superintendente



Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Fazenda Alvorada, celebrado em 30 de agosto de 2017, entre Rio Purus Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Iaco Participações S.A. – Página de Assinaturas 4/.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Gabriel Julio Fernandes**  
Id.: RG: 44.973.107-8  
CPF: 435.471.838-39  
CPF/MF: Rua Vergueiro, nº 1855 - 8º andar  
04101-904 - São Paulo - SP

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Gabriel da Silva Alves**  
Id.: RG: 55.433.303-X  
CPF: 456.697.488-08  
CPF/MF: Rua Vergueiro, nº 1.855 - 8º Andar  
04101-904 - São Paulo - SP

N/Ref.: 00806403-2255





